



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.056, de 9 de maio de 2011

Acrescenta dispositivos no Código de Posturas do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei acrescenta dispositivos no Código de Posturas do Município de Toledo.

Art. 2º – A [Lei nº 1.946, de 27 de dezembro de 2006](#), passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“**Art. 117-A** – O Município, dentro de suas possibilidades, deverá criar e incentivar um programa de reciclagem de resíduos sólidos da construção civil e de demolição, com objetivo de usar, comercializar e industrializar os materiais recicláveis, podendo:

I – apoiar a criação de serviços e projetos de comercialização e distribuição de materiais recicláveis;

II – incentivar a criação e o desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

III – conceder incentivos fiscais, celebrar convênios e promover a educação ambiental.

...”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 9 de maio de 2011.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 261, de 10/05/2011](#)

Esta Lei foi revogada pela [Lei nº 2.369, de 23 de dezembro de 2021](#)